



DECRETO Nº 005, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município da Aliança.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a permanência da declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município da Aliança, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, prorrogada pelo Decreto nº 050, de 30 de dezembro de 2021, em consonância com as disposições do Decreto Estadual nº 52.050, de 22 de dezembro de 2021 (D.O.E. 23.12.2021);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autorização legal contida no art. 3º, inciso III, alínea d, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Município da Aliança como estratégia para o enfrentamento da Pandemia;

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação e comprovação de vacinação contra a COVID-19, para o ingresso e permanência no interior dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município da Aliança.



§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a comprovação de vacinação poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde (Conecte SUS) ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas, conforme calendário estabelecido pela respectiva Secretaria Estadual da Saúde.

§ 2º - Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por esquema vacinal completo a comprovação da imunização de acordo com a seguinte faixa etária:

- I – com 02 (duas) doses, para pessoas com até 54 (cinquenta e quatro) anos de idade;
- II – com dose de reforço, para pessoas com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

Art. 2º. Para assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto, caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Aliança a adoção das seguintes providências:

- I – controlar a entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal e documento de identidade com foto;
- II – manter os acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações, e;
- III – velar pelo cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo Único - Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º. Os servidores públicos municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo único. A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas na legislação vigente.



Art. 4º. Caberá à Controladoria do Município levantar os servidores, contratados e empregados públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas complementares para execução das disposições deste decreto.

Art. 5º. A partir da vigência deste Decreto, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, comissionado e os contratados por necessidade excepcional de interesse público deverão apresentar à respectiva chefia imediata a cópia do Comprovante de Vacinação Oficial, ou a caderneta, ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pela Secretaria Municipal de Saúde, para que seja encaminhada à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, caso o servidor público ocupante de cargo efetivo não apresente a cópia do documento supracitado, será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar o referido documento, sob pena de responder pela violação do dever funcional descrito no art. 193, inc. VII, da Lei Ordinária Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – sendo o fato apurado mediante processo administrativo devidamente instaurado.

§ 2º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, caso o servidor público ocupante de cargo em comissão não apresente a cópia do documento supracitado, será notificado para apresentá-lo, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de exoneração das suas funções no serviço público municipal.

§ 3º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, caso o funcionário contratado por necessidade excepcional de interesse público não apresente a cópia do documento supracitado, será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentar o referido documento, sob pena de ter o seu contrato rescindido de forma unilateral, à luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, previsto no art. 3º, inc. III, “d”, da Lei Ordinária Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão do não cumprimento de medidas profiláticas para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Operacionalização (PNO), não integrem, temporária



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo Único - No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 27 de janeiro de 2022.



XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito